



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
31ª Câmara

Registro: 2025.0000355764

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2092254-84.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante ROBERTO PIRES DA SILVA JÚNIOR, é agravado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente) E LUIS FERNANDO NISHI.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ANTONIO RIGOLIN
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
31ª Câmara

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2092254-84.2025.8.26.0000

Comarca: OSASCO – 5ª Vara Cível

Juiz: Maria Helena Steffen Toniolo Bueno

Agravante: ROBERTO PIRES DA SILVA JÚNIOR

Agravado: Enel Distribuição São Paulo S/A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ORDEM LIMINAR CONCEDIDA PARA OBSTAR A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO E A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR. DECISÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS FATURAS VINCENDAS QUE NÃO ULTRAPASSEM O MONTANTE DE R\$ 500,00. PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR. INADMISSIBILIDADE. QUANTIA REPORTADA COMO RAZOÁVEL E CONDIZENTE COM O CONSUMO HABITUAL DA FAMÍLIA PELO PRÓPRIO AUTOR. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A concessão de medida liminar para obstar a suspensão do fornecimento de energia elétrica e a inscrição do débito ficou condicionada à comprovação do pagamento tempestivo das faturas vincendas após o período de cobrança reportado como abusivo, desde que não ultrapassado o valor mensal de R\$ 500,00. 2. A insurgência do autor quanto à fixação da quantia resulta insubsistente, diante do seu reconhecimento quanto à razoabilidade e pertinência com o consumo habitual da família. 3. Decisão que se mantém.

Voto nº 59.215

Visto.

1. Trata-se de agravo, sob a forma de instrumento, interposto por ROBERTO PIRES DA SILVA JUNIOR com o objetivo de alcançar a reforma de decisão proferida em ação declaratória cumulada com

indenização por danos materiais e morais movida em face de ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A).

Aduz o agravante que não se justifica o pagamento do valor de até R\$ 500,00 das faturas de consumo de energia, por se tratar de quantia excessiva e abusiva, que extrapola os limites da proporcionalidade e da razoabilidade, além de não ser condizente com o consumo habitual da família. Pede a redução do valor fixado, limitando-o a R\$ 230,00 mensais.

Recurso tempestivo e bem processado. Há isenção de preparo.

É o relatório.

2. Segundo a petição inicial, o autor foi surpreendido com a cobrança de valores excessivos a título de consumo de energia elétrica, no período de fevereiro a julho de 2022, muito acima do consumo médio habitual da família, composta por cinco pessoas, sobretudo porque não tem aparelhos elétricos de alto consumo a justificar os débitos. Logo após a cobrança indevida, solicitou à Enel a correção do valor, sem sucesso, e o fornecimento de energia elétrica foi suspenso, com a inclusão dos débitos nos órgãos de proteção ao crédito. O montante foi declarado inexigível, tendo sido suspensa a exigibilidade de contas futuras com valor acima de R\$ 500,00. Diante da continuidade da prática abusiva nas cobranças posteriores, propôs a presente ação.

O Juízo de origem deferiu a medida liminar, determinando a suspensão da exigibilidade das faturas relativas ao período de cobrança reportado como abusivo e vedando a inscrição do nome do autor nos

cadastros de inadimplentes, porém, condicionou a validade da decisão ao pagamento tempestivo das faturas subsequentes, desde que não ultrapassado o valor de R\$ 500,00 (fl. 74/76).

Contra esse pronunciamento insurge-se o recorrente, pugnando pela redução do valor para R\$ 230,00 mensais, por ser mais condizente com o consumo médio de energia verificado em sua residência.

Pelo que relata o autor nos autos, desde o ano de 2022 vem sofrendo cobranças mensais abusivas, de alto valor, relativas a consumo de energia elétrica, fato que ensejou anterior propositura de ação declaratória em face da concessionária (autos nº 1022747-07.2022.8.26.040), julgado parcialmente procedente o pedido, para o fim de declarar inexigíveis os valores que excedessem R\$ 500,00 das faturas em referência. Nesse processo (fls. 138/139), foi fixado o montante com base nas informações prestadas pelo autor acerca dos eletrodomésticos utilizados e número de residentes no imóvel (6 pessoas - fls. 136/137), e não foi impugnado.

Nestes autos, o próprio autor relata em sua petição inicial (fls. 4): *“O Requerente não satisfeito fez oposição de Embargos Declaração, para declarar a suspensão da exigibilidade das faturas posteriores ao mês de julho de 2022, caso o valor da conta superasse R\$ 500,00, bem como, determinou-se que a empresa re a realizasse uma inspeção na residencia do requerente para aferição do problema e troca do relógio.”*

Ou seja, o próprio demandante já reconheceu e confirmou a razoabilidade e pertinência da quantia em exame, a qual reflete o consumo real de energia elétrica na residência, de modo que se mostra insubsistente a narrativa recursal. Por isso, deve prevalecer a limitação determinada na decisão agravada, valendo lembrar que eventual excesso constatado nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
31ª Câmara

cobranças em análise poderá ser revertido em crédito a favor do consumidor.

Enfim, não há fundamento para acolher o inconformismo.

3. Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

ANTONIO RIGOLIN
Relator